



# SPAL: SEM GANHO REAL NÃO EXISTE ACORDO SALARIAL

**E**m reunião no dia 01/05/11 a Empresa apresentou uma contraproposta "fraca" que não atende aos anseios mínimos dos trabalhadores, se justificando da seguinte forma: *"..o Acordo mantido com a entidade sindical encontra-se acima da média praticada pelo mercado, razão pela qual diminui sensivelmente a viabilidade para novas concessões, principalmente aquelas não praticadas pelo mercado..."*.

Ter um Acordo Coletivo acima da média do mercado não é uma justificativa para inviabilizar maiores concessões de benefícios, até porque, com o passar dos anos o ideal é continuar acima da média e não abaixo dela.

As reivindicações deste ano não foram muito diferentes do ano passado (2010), os anseios dos trabalhadores mantêm-se os mesmos, principalmente na questão de um aumento real além do índice de inflação, como pleiteamos outros anos, mas sempre nos foi negado.

Por mais que outras unidades fechem índices iguais, deve-se respeitar a particularidade de cada região, desta forma, a unidade de Jacareí não reflete a realidade de outras unidades e vice-versa.

Não adianta discutirmos apenas o índice de inflação, temos que brigar por um aumento real digno, visando a valorização dos trabalhadores. Sabemos que não será uma campanha salarial fácil, por isso devemos unir forças e lutarmos por um aumento que realmente agregue valor ao salário.

Confira a contraproposta apresentada pela empresa:

a) Reajuste Salarial de 6% (seis por cento), correspondente a 11 meses, recuperando o índice inflacionário de 5,78% com arredondamento real (de apenas 0,22%) até salários de R\$ 6.000,00; [grifo nosso]

b) aos salários acima de R\$ 6.000,00 será adicionado uma única vez o valor de R\$ 360,00;

c) piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aplicado ao valor fixo e ao variável da composição.

d) Auxílio Creche de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para filhos até 5 anos;

e) Auxílio Compra de Material Escolar de R\$



91,00 (noventa e um reais);

f) Vale Alimentação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), representando um reajuste de 26,3%;

g) Auxílio Previdenciário e acidentário até o limite de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), inclusive para o aposentado que permanece trabalhando;

h) permanecem em vigência as demais cláusulas e condições pré-existentes.

Como se percebe a empresa apenas corrige os valores existentes e nada mais. Na atual conjuntura de mercado, não é aceitável somente a correção dos salários e nada mais. É imprescindível a valorização dos empregados de um modo geral e isso na atualidade se materializa com aumentos reais no salário.

O SEAAC continua sem aceitar essa contraproposta, uma vez que a considera insuficiente diante das solicitações dos empregados e quase nada requerido na pauta foi atendido.

Todos os anos é sempre a mesma conversa de apenas a reposição da inflação e nada além.

**Até quando suportaremos essa desculpa?!?!?!?!?!?**

# VENDEDOR EXTERNO KAISER VAI RECEBER HORAS EXTRAS

Um ex-vendedor das Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. conseguiu, na Justiça do Trabalho, o reconhecimento do direito ao pagamento de horas extras trabalhadas em sobrejornada fiscalizada, apesar de o acordo coletivo da categoria reconhecer o caráter externo do seu trabalho, em princípio incompatível com o controle de frequência. A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso da empresa e manteve a condenação imposta à Kaiser pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ).

O acordo coletivo firmado entre a cervejaria e o sindicato dos empregados reconhecia o caráter externo, sem qualquer fiscalização, para vendedores, supervisores de vendas e demais cargos relacionados à área de venda situação prevista no artigo 62, inciso I, da CLT (que exclui da duração normal da jornada os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário). Esses empregados, conforme determina o mesmo artigo da CLT, tinham essa condição registrada na carteira de trabalho. Apesar disso, o vendedor, após a demissão, ingressou com ação trabalhista para receber as horas extras.

Para o TRT/RJ, apesar da anotação na carteira relativa ao serviço externo não subordinado a horário, ficou comprovado que o vendedor era obrigado a comparecer na sede da empresa todas as manhãs, para reunião, e retornar no fim do dia para descarregar o laptop e participar de outra reunião. A empresa recorreu ao TST insistindo na tese de que o acordo coletivo reconhecia o caráter externo do trabalho vendedor, e apresentou documentos a fim de provar que não havia controle da jornada.

O ministro Maurício Godinho Delgado, relator do processo na Turma, observou que as provas demonstraram que o vendedor estava, de fato, sujeito a constantes fiscalizações de horário. Para o ministro, o enquadramento do trabalhador no artigo 62 da CLT se dá caso a caso, com a análise de todos os elementos que envolvem a situação, em respeito ao princípio da primazia da realidade. E, no caso, considerou devidas as horas extras.

Para o relator, o caso encontra ainda suporte na Súmula 338, inciso II, do TST, segundo a qual a presunção de veracidade da jornada de trabalho, mesmo prevista em instrumento coletivo, pode ser excluída por prova em contrário. Por fim, salientou não ser possível, no recurso de revista, a análise das alegações da empresa quanto à atuação do empregado sem controle externo, contidas no recurso, pois implicaria nova análise dos fatos e provas, procedimento vedado pela jurisprudência do TST (Súmula 126).

Processo: RR-103300-72.2006.5.01.0047



## SINDICALIZE-SE!

É no sindicato que encontramos os meios para lutar por nossos direitos, mas não é só isso! Precisamos encarar o sindicato como uma responsabilidade de cada um de nós e entender que é a partir da nossa atuação e contribuição que ele vai ter mais vida e mais força.

Assim é fundamental aumentar nosso nível de conscientização, dar força para a categoria e conquistar a auto-sustentação de nossa entidade. Isso deve ser encarado como tarefa e responsabilidade de todos.

Diga SIM ao Sindicato e estará ajudando a construir uma entidade cada vez mais forte; sindicalizar-se é garantir direitos. Participar do Sindicato é viver melhor e desenvolver a solidariedade.

Todos os trabalhadores que ainda não são sócios estão chamados a reforçar o Sindicato, para reforçar a luta por melhores condições de vida e de trabalho.

Preencha sua ficha de sócio na sede ou nas subsedes do Sindicato e também através do site [www.seacsjc.org.br](http://www.seacsjc.org.br). E se torne mais forte.

**Vista a camisa em defesa de seus direitos!**

## AGENDA ESPORTIVA



**ATENÇÃO!** Confira as datas dos próximos eventos esportivos do SEAAC. Prepare-se, organize-se, monte a sua equipe e não fique de fora!

- ◆ 1º TORNEIO SEAAC DE VOLEIBOL MASCULINO  
Dia 19 de junho, no SESC de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ◆ TORNEIO SEAAC DE FUTSAL MASCULINO  
Dia 10 de julho, no SESC de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**"Pratique esporte, mesmo que não competitivamente, pois, é saudável e você faz boas amizades que duram para o resto da vida."**

(Fernando Scherer)



## Seaac de São José dos Campos e Região

**Sede:** Rua República de Israel, 303 - Jd. Osvaldo Cruz - São José dos Campos/SP  
Cep 12216-620 - Fone: (12) 3923-6400 - Fax: (12) 3941-3386

[www.seacsjc.org.br](http://www.seacsjc.org.br) - [seacsjc.blogspot.com](http://seacsjc.blogspot.com) - email: [seaac@seacsjc.org.br](mailto:seaac@seacsjc.org.br)

Subsede Jacareí: Rua Cônego Benedito Rodrigues da Cunha, 198 - Centro - Jacareí - Fone: (12) 3962-3466

Subsede Taubaté: Rua Duque de Caxias, 215- sala 02 - Centro- Fone (12) 3621-7860

jornalista/rp: Nisia Andrade Silva - mtb 25.697/conrerp 2204

**Fortalecer o SEAAC é fortalecer a categoria, é fortalecer você Trabalhador!**